



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0111/2026

Em, 27 de abril de 2026

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO USO DA FAIXA DE AREIA POR MEIOS DE HOSPEDAGEM NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o uso da faixa de areia por meios de hospedagem, incluindo pousadas, hotéis, hostels e similares, situados na orla marítima do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – faixa de areia: área compreendida entre a linha d'água e o limite da vegetação ou urbanização;
- II – meios de hospedagem: estabelecimentos que prestam serviços de alojamento temporário;
- III – autorização de uso: ato administrativo precário, discricionário e revogável, que permite a utilização limitada de bem público;
- IV – equipamentos: guarda-sóis, cadeiras, mesas, espreguiçadeiras e estruturas similares.

Art. 3º- O uso da faixa de areia por meios de hospedagem dependerá de autorização prévia expedida pela Secretaria Municipal de Posturas.

§1º A autorização:

- I – terá caráter precário e intransferível;
- II – não implicará exclusividade de uso;
- III – poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse público;
- IV – terá validade máxima de 12 (doze) meses, renovável.

§2º É vedada a ocupação da faixa de areia sem autorização válida.

Art. 4º- Os meios de hospedagem que utilizarem a faixa de areia deverão observar os mesmos critérios, limites e condições estabelecidos pelo Município para os ambulantes e demais autorizatários que exploram atividade econômica na orla, especialmente quanto a:

- I – quantitativo máximo de equipamentos;
- II – área de ocupação;
- III – padronização e identificação;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

IV – regras de funcionamento e organização do espaço.

§1º O quantitativo máximo de guarda-sóis e equipamentos não poderá exceder aquele definido nas normas municipais aplicáveis aos ambulantes autorizados.

§2º Caso a regulamentação vigente estabeleça limite numérico específico, este será aplicado igualmente aos meios de hospedagem.

Art. 5º- A autorização definirá, obrigatoriamente:

I – a metragem máxima de ocupação por estabelecimento;

II – corredores livres de circulação;

III – distanciamento mínimo entre ocupações;

IV – horários permitidos de instalação e retirada.

Art. 6º - A ocupação deverá observar:

I – manutenção de faixa livre mínima para circulação de pedestres;

II – livre acesso ao mar em toda a extensão;

III – respeito à paisagem urbana e ambiental;

IV – proibição de fixação permanente de estruturas.

Art. 7º- É vedado aos meios de hospedagem:

I – ultrapassar os limites autorizados;

II – reservar área como exclusiva para hóspedes;

III – comercializar ou sublocar espaço público;

IV – impedir ou dificultar a atuação de ambulantes licenciados;

V – praticar qualquer forma de restrição ao acesso público;

VI – instalar estruturas fixas sem autorização específica;

VII – utilizar som ou equipamentos que causem perturbação.

Art. 8º- O Município assegurará o uso compartilhado da faixa de areia entre meios de hospedagem, ambulantes licenciados e demais usuários.

Art. 9º- Compete à Secretaria Municipal de Posturas a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 10- Constituem infrações:

I – ocupação sem autorização;

II – excesso de equipamentos;

III – obstrução de acesso público;

IV – descumprimento das normas aplicáveis.

Art. 11- As penalidades incluem:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de equipamentos;

IV – suspensão da autorização;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

V – cassação da autorização.

Parágrafo único. Os valores das penalidades serão definidos pelo Poder Executivo.

Art. 12- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir distorções no uso da faixa de areia no Município de Cabo Frio, especialmente quanto à ocupação por meios de hospedagem.

Atualmente, ambulantes autorizados já estão sujeitos a limites rigorosos, inclusive quanto ao número de equipamentos, como guarda-sóis, enquanto estabelecimentos de hospedagem, em muitos casos, utilizam a faixa de areia sem observar os mesmos parâmetros, gerando desequilíbrio concorrencial e conflitos.

A proposta estabelece isonomia, determinando que todos os que exploram atividade econômica na orla estejam sujeitos às mesmas regras, promovendo justiça, organização e preservação do espaço público.

Trata-se de medida necessária para garantir equilíbrio econômico, ordenamento urbano e respeito ao caráter público das praias.